

Prezado Lojista,

Conforme o Código de Defesa do Consumidor, os comerciantes têm a obrigação de garantir, na oferta e apresentação de produtos e serviços, a informação clara, correta, precisa e verdadeira, sobre o preço. A forma de se cumprir essa obrigação é detalhada pela Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e pelo Decreto Federal nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

Com o objetivo de orientar sobre as maneiras corretas de se informar o preço aos consumidores, o Procon de Pará de Minas apresenta **DICAS SOBRE A CORRETA AFIXAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA O CONSUMIDOR**<sup>1</sup>, com base nos problemas mais detectados em suas fiscalizações de rotina.

### PRÁTICAS PERMITIDAS

#### 1) Vitrines

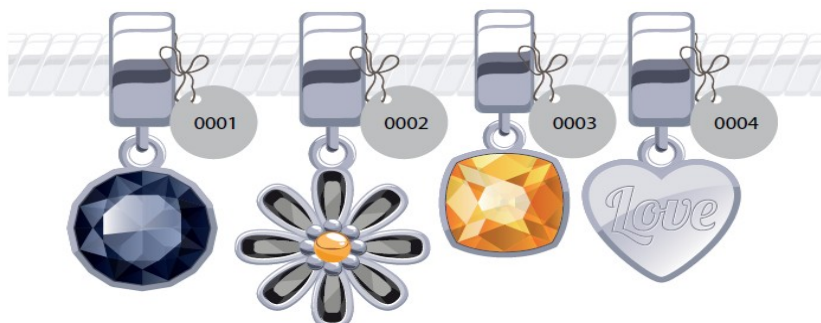


<sup>1</sup> Com base na cartilha da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais de março de 2015.

## 2) Produtos

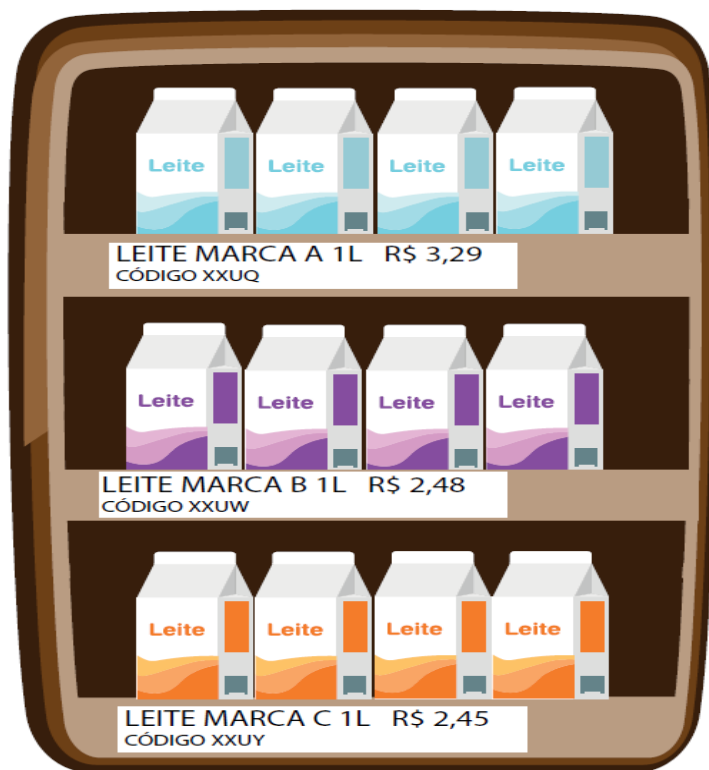


## 3) Código Referencial



<b>TABELA REFERENCIAL</b>	
CÓDIGO 0001	R\$ 27,00
CÓDIGO 0002	R\$ 32,00
CÓDIGO 0003	R\$ 39,00
CÓDIGO 0004	R\$ 45,00

4) Código de Barras



**PRÁTICAS PROIBIDAS**

5) Utilizar código de referência que deixe dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere

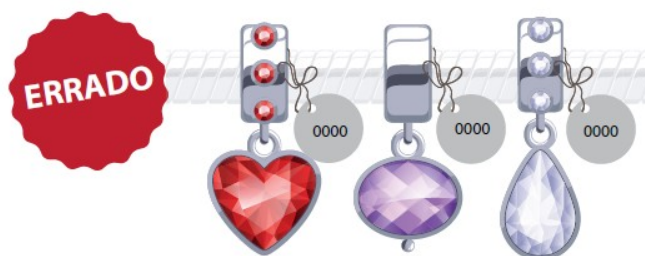


TABELA REFERENCIAL	
CÓDIGO 0001	R\$ 55,00
CÓDIGO 0002	R\$ 55,00
CÓDIGO 0003	R\$ 55,00

6) Utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor



7) Utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados. Expor preços com cores das letras e do fundo idênticos ou semelhantes, dificultando a visibilidade



8) Ofertar produtos com preços “a partir de...” em araras, expositores, vitrines, cestos etc., sem indicar em cada unidade de produto ofertado seu respectivo preço à vista. Vale lembrar que, se não estiverem mais disponíveis à venda unidades de produto com o preço ofertado na informação “a partir de...”, esta deve ser retirada ou alterada



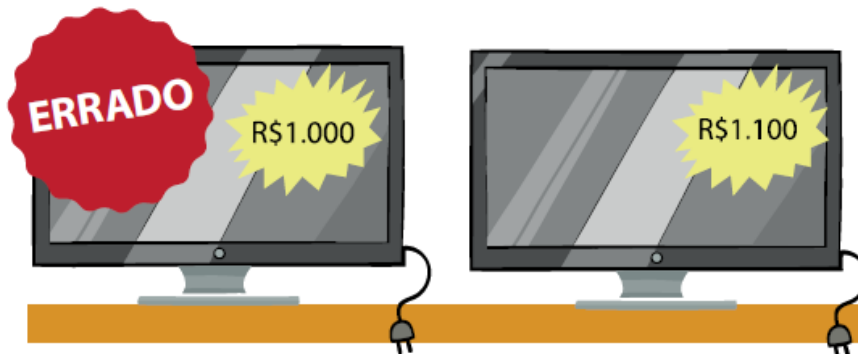
9) Ofertar concessão de desconto, deixando de informar o preço à vista do respectivo produto, já com o desconto ofertado (é admissível a oferta do preço da seguinte forma: de X por Y)



10) Expor informação escrita na vertical ou em outro ângulo que dificulte a leitura



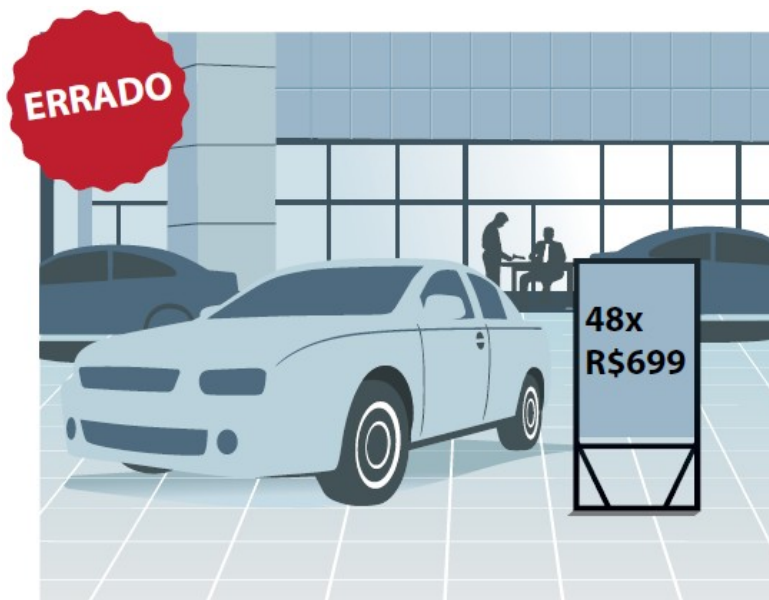
11) Atribuir preços diferentes para o mesmo item



12) Informar preços em moeda estrangeira, sem a sua conversão em moeda corrente nacional em caracteres de igual ou superior destaque



13) Informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total



Pará de Minas, 03 de novembro de 2020.